



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.326 /

"REGULAMENTA O II SALÃO POÇOS-CALDENSE DE  
BELAS ARTES".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 2º da Lei nº 3.539, de 03 de julho de 1984.

D E C R E T A:

REGULAMENTO DO II SALÃO POÇOS-CALDENSE DE BELAS ARTES

### Da Denominação e Finalidades

ART. 1º - O II SALÃO POÇOS-CALDENSE DE BELAS ARTES, promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de sua Divisão de Cultura, realizar-se-á no período de 03 a 18 de novembro de 1985, visando reunir trabalhos e premiar artistas, e será regido por este regulamento.

### Da Participação

ART. 2º - As fichas de inscrição, devidamente preenchidas à máquina ou letra de forma, em todos os ítems, deverão ser enviadas, juntamente com as obras, à Divisão de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Praça Getúlio Vargas, s/nº, Poços de Caldas - MG, no horário de 8:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 18:00hs, de 2ª a 6ª feira, no período de 01 a 08 de outubro de 1985.

Parágrafo Único - As etiquetas deverão vir devidamente preenchidas e colocadas no verso dos trabalhos.

ART. 3º - O artista deverá inscrever 03 (três) obras em ARTE ACADÊMICA, nas categorias: PINTURA, DESENHO, GRAVURA E ESCULTURA.

Parágrafo Único - O participante poderá inscrever-se em todas as categorias ou em apenas uma delas.

ART. 4º - À ficha de inscrição será anexado o "Curriculum Vitae" do artista.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.326 - CONTINUAÇÃO /

ART. 5º - O tema será livre.

ART. 6º - Não haverá taxa de inscrição.

ART. 7º - As obras deverão vir devidamente emolduradas com seus respectivos penduradores, na dimensão máxima de 1,20 m, incluindo moldura.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por danos ou extravios de obras despachadas.

ART. 8º - As despesas de transporte das obras correrão por conta e risco, exclusivamente, dos expositores.

Parágrafo Único - A Municipalidade terá zelo e segurança com as obras expostas no Salão, não se responsabilizando, contudo, por estragos ocorridos com os trabalhos devido à fragilidade do material ou insuficiência de proteção.

ART. 9º - As obras aceitas ou não poderão ser retiradas, mediante a apresentação do recibo, no máximo até 30 (trinta) dias após o encerramento do Salão.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo fixado neste artigo, as obras não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Salão Permanente de Artes "Bruno Filisberti" de Poços de Caldas, que delas poderá dispor como julgar conveniente.

ART. 10 - As obras deverão ser originais, não sendo aceitas cópias ou adaptações.

## **Da Seleção e Premiação**

ART. 11 - A Comissão de Seleção e Premiação será composta de 03 (três) elementos, nela devendo figurar artistas e/ou críticos de arte de reconhecido valor, designados pela Comissão Executiva do Salão.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas<sup>3</sup>

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.326 - CONTINUAÇÃO /

ART. 12 - Os membros da Comissão de Seleção e Premiação, se expositores, não concorrerão aos prêmios, sendo por isso, colocada etiqueta junto a seus trabalhos com os dizeres: "MEMBRO DO JURI DE SELEÇÃO E PREMIAÇÃO".

ART. 13 - A premiação será conhecida na abertura do Salão, bem como a entrega dos prêmios, não podendo haver acúmulo dos mesmos.

## Dos Prêmios

ART. 14 - Os prêmios oficiais do Salão serão assim distribuídos:

- I - MEDALHAS: 01 (uma) grande e 01 (uma) pequena de ouro.  
01 (uma) grande e 01 (uma) pequena de prata.  
03 (três) de bronze.

II - 05 (cinco) MENÇÕES HONROSAS e diplomas de participação aos artistas que tiverem seus trabalhos aceitos.

ART. 15 - Outros prêmios poderão ser conferidos por particulares e os doadores mencionarão o sentido do prêmio, se aquisitivo ou não.

ART. 16 - A Municipalidade conferirá um prêmio-aquisição oficial, denominado "PRÊMIO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS", no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), destinado à aquisição de obras de arte para a PINACOTECA MUNICIPAL, passando por conseguinte, para o acervo municipal o trabalho premiado.

Parágrafo Único - No caso do Salão não apresentar obra pretendida de pintura, o juri poderá adquirir mais de um trabalho, desde que satisfaça as exigências do prêmio e desde que as importâncias das aquisições não ultrapassem o valor estipulado.

ART. 17 - Na ficha de inscrição o exposi-

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.326 - CONTINUAÇÃO /

tor deverá declarar se concorre ou não aos prêmios estipulados nos artigos 15 e 16.

## Da Venda das Obras

ART. 18 - Toda obra selecionada que tiver etiqueta com valor de venda, poderá ser negociada pela pessoa credenciada pela Comissão Organizadora do Salão.

Parágrafo Único - Será cobrada taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da venda da obra.

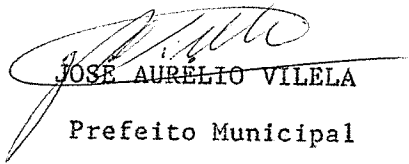
## Disposições Finais

ART. 19 - A assinatura do artista, na ficha de inscrição, implica na aceitação das normas deste regulamento.

ART. 20 - Os casos omissos do presente regulamento, serão analisados e resolvidos pela Comissão Organizadora do Salão, Chefe da Divisão de Cultura e Secretário Municipal de Educação e Cultura, sob a presidência deste.

ART. 21 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE SETEMBRO DE 1985.

  
JOSE AURELIO VILELA

Prefeito Municipal